



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2015 – PMM
CONTRATO N.º 015/ 2015 – PMM
PROCESSO N.º 022/2015

CONTRATO PARA MANUTENÇÃO DE PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE RAIOS X QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA ACONSERMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA – EPP

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68 e a empresa **ACONSERMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 73.430.282/0001-30, com sede a Rua Curupaitis, n.º 2162, bairro Portão, Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Carlos Antonio Bigarella, portador do RG n.º 2.036.159, e CPF n.º 352.770.339-04, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é a **MANUTENÇÃO DE PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE RAIOS X**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	Contratação de empresa para manutenção preventiva/corretiva de aparelho processador de Raios X marca/modelo TECMAGEM / TEC-X36A com fornecimento de peças. O serviço compreende em troca e instalação de: 04 unidades de ventilador do secador; 01 unidade de resistência do revelador; 02 unidade de bomba de circulação submersa 220v; 02 unidade de rolo de borracha;	1.966,15	1.966,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			08 unidade de engrenagem de rolo 30/10; 09 unidades de mola 02 unidades Til 32 OP 5mm Transp. Emissor 02 unidades Til 78 OP 5mm Transp. Receptor Serviço de limpeza e reinstalação da processadora, regulagens, calibrações e ajustes. Fornecimento de garantia de no mínimo 90 dias para peças e serviços. Taxas, encargos, demais despesas e deslocamento já incluso no valor do serviço.		
				TOTAL	R\$1.966,15

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, e deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

12 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
1030101132049000 Adm Geral Fundo Munic Saúde 2675 – 3.3.90.39.00
3.3.90.39.17 Manut Maqs e Equip 2684 (Fonte 303)
Reserva de Saldo nº 321/2015

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$1.966,15 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais e quinze centavos)**, daqui por diante denominado **“VALOR CONTRATUAL”**.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar os serviços em até 02 (dois) dias após a emissão da NOTA DE EMPENHO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** toda e qualquer garantia em relação aos serviços, objeto do contrato, no que tange às especificações técnicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicação de multas.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 05 de março de 2015.

MUNICÍPIO DE MATINHOS
Eduardo Antônio Dalmora
CPF n.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

**ACONSERMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA – EPP**
Carlos Antonio Bigarella
CPF N.º. 352.770.339-04
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG:

RG: